



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 505/2022

Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 30/22, que *“Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de agosto de 2011, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:*

Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado projeto de lei se faz necessário *“devido aos preços aderidos ao metro quadrado das construções levando em conta o princípio da igualdade para tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”*, para que assim, não seja definido um só padrão construtivo, como o CUB PP4-N, pois a maioria das construções tem padrão diferenciado, não devendo ser enquadrados todos com o mesmo parâmetro.

Inicialmente, necessário registrar, desde já, que não há impedimento do Vereador propor o presente projeto, no entanto, não há viabilidade técnica para a aplicação prática na Prefeitura Municipal, especificamente na Secretaria Municipal da Fazenda, no setor de Cadastro Imobiliário, conforme as considerações tecidas no parecer técnico da SEFAZ em anexo (PARECER TÉCNICO nº 007/2022 – M/SEFAZ).

A pretensão do Vereador é válida pois se adotando como base para o cálculo do tributo os custos diferenciados de acordo com os diversos padrões construtivos, haveria uma atualização Legislativa, bem como uma tributação equitativa entre os contribuintes, entretanto, há que se ressaltar que a legislação municipal vigente impõe ao Executivo a adoção de um valor padronizado por metro quadrado que será presumido pela tipologia construtiva constante no cadastro imobiliário, além de outros fatores consideráveis para o cálculo do IPTU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Outrossim, cabe ressaltar a manifestação do Engenheiro Civil, Sr. Miguel Pereira, constante no Parecer Técnico nº 007/2022 – M/SEFAZ: “Também é lícito referir que a fórmula de cálculo do IPTU, de acordo com a Legislação Municipal vigente, leva em conta as características construtivas de cada imóvel, ponderando, esse valor referencial do CUB adotado, pelas especificidades dos imóveis, comum conjunto de 11 fatores (das fundações ao telhado) que, somados, fornecerão a pontuação do imóvel para fins de cálculo do IPTU. Além disso, a legislação atual adota, como valor do ponto, respectivamente 40% do CUB SINDUSCON PP4 N para imóveis de alvenaria e 25% para imóveis de madeira, evidenciando que o valor adotado, a partir da referência oficial do CUB é uma “base de cálculo” e que qualquer um dos valores da tabela do CUB poderia ser adotado, com efeito muito parecido (desde que ajustados os percentuais propostos, claro).”

Nesse sentido, atualmente o Executivo não possui o cadastramento dos imóveis conforme a classificação proposta pelo CREA, sendo que para a adoção seria necessária a revisão da legislação municipal vigente que versa sobre o IPTU, uma vez que foram promulgadas há muitos anos.

Ainda, no ano de 2011 o Executivo adotou um padrão definido de base de preços para o metro quadrado, baseado no CUB, simplificando para um padrão único (PP4-N), por representar um dos custos planilhados, utilizando a referência oficial.

A fim de recadastrar e reclassificar os imóveis, o Executivo solicitou no ano de 2021 autorização para realizar financiamento com instituição bancária do valor de 5 milhões de reais para custeio do GEORREFERENCIAMENTO, o qual foi rejeitado pela Casa Legislativa, o que impossibilita atualização cadastral dos imóveis e consequente especificação e classificação de padrão diferenciado proposto pelo Vereador.

Além disso, não se pode olvidar que o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores destoa totalmente das deliberações obtidas durante a audiência pública realizada para propiciar o debate sobre o tema, ocasião na qual, inclusive, foi procedida à oitiva de técnicos da área quanto ao assunto em específico, o que torna, a toda evidência, descabida sua sanção pelo Poder Executivo.

Por derradeiro, deve atentar-se que o presente projeto de lei, nos moldes em que aprovado, pode acarretar, ao fim e ao cabo, em renúncia tributária, havendo, conseqüentemente, necessidade de ser acompanhada de sua estimativa – neste sentido, será solicitada a elaboração de cálculo pela Secretaria Municipal da Fazenda, com posterior encaminhamento a esse Poder Legislativo -, o que incorre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

na espécie, razão pela qual, também por essa circunstância, mostra-se incabível sua sanção.

Ante o exposto, verifica-se o Projeto de Lei nº 30/2022 é inexecutável, pois o município não possui um sistema de cadastramento que leve em conta a tipologia dos imóveis de acordo com a classificação proposta pelo CREA, de forma que, para adotar essa forma de cálculo, toda a Legislação a respeito do IPTU deveria ser “revista”, razão pela qual **manifesta-se** esta Procuradoria Jurídica pelo **veto total** ao supramencionado projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Gabinete da Secretária

PARECER TÉCNICO nº 007/2022 - M/SEFAZ

Assunto: Resposta ao Memo nº 643-2022 PJ PMSL – 27/07/2022.

PL nº30/2022, altera o artigo 2º da LM nº 6.004 de 24 de agosto de 2022

Conforme a proposição apresentada, a Prefeitura Municipal, para determinar o Valor do IPTU, deveria adotar a tipificação de imóveis proposta pela NBR 12.721, que resulta na emissão, mensal, pelo SINDUSCON, dos valores correspondentes do CUB.

Apresentamos, para exemplificar, a tabela do CUB-SINDUSCON Junho/2022.

CUB/RS do mês de JUNHO/2022- NBR 12.721- Versão 2006

CUB/RS do mês de JUNHO de 2022- NBR 12.721- Versão 2006

PROJETOS	Padrão de acabamento	Código	Custo R\$/m²	Variação %		
				Mensal	Anual	12 meses
RESIDENCIAIS						
R - 1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	R 1-B	2.023,48	1,08	4,52	8,73
	Normal	R 1-N	2.605,85	0,68	4,56	9,74
	Alto	R 1-A	3.518,79	0,74	5,67	11,35
PP (Prédio Popular)	Baixo	PP 4-B	1.939,03	0,98	4,30	7,86
	Normal	PP 4-N	2.572,20	0,66	4,91	9,60
R - 8 (Residência Multifamiliar)	Baixo	R 8-B	1.859,53	0,94	4,40	7,73
	Normal	R 8-N	2.248,58	0,64	4,66	9,25
	Alto	R 8-A	2.884,49	0,69	5,39	10,28
R - 16 (Residência Multifamiliar)	Normal	R 16-N	2.197,25	0,63	4,73	9,46
	Alto	R 16-A	2.919,05	0,67	5,26	10,12
PIS (Projeto de Interesse Social)		PIS	1.472,23	1,16	3,16	7,49
RPQ1 (Residência Popular)		RP1Q	2.050,27	0,67	3,13	8,24
COMERCIAIS						
CAL- 8 (Comercial Andar Livres)	Normal	CAL 8-N	2.875,32	0,66	5,96	11,57
	Alto	CAL 8-A	3.269,86	0,61	6,52	12,76
CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 8-N	2.248,05	0,68	4,83	9,21
	Alto	CSL 8-A	2.589,95	0,70	4,88	9,53
CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 16-N	3.027,30	0,67	4,59	8,88
	Alto	CSL 16-A	3.487,44	0,69	4,73	9,36
GI (Galpão Industrial)		GI	1.165,73	0,86	4,35	7,55

Fonte: DEE - Sinduscon-RS

Endereço: <https://sinduscon-rs.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Preco-e-Custos-da-Construcao-1-JULHO-2022.pdf>

O PL nº30/2022, que propõe alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.004 de 24 de agosto de 2022, não é de aplicação prática possível para a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal da Fazenda – Cadastro Imobiliário, neste momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Gabinete da Secretária

Embora defina a aplicação dos diferentes CUB's SINDUSCON como base para a Tributação Municipal de IPTU, o que seria altamente desejável, uma vez que, adotando como base para o cálculo do tributo os custos diferenciados de acordo com os diversos padrões construtivos, conforme já especificado pelo CREA, teríamos uma modernização da legislação, uma Tributação mais equitativa e a "justiça tributária" que, por certo, é objetivo de qualquer administração pública.

No entanto cabe referir que a adoção de padrão único para todos os imóveis, como referência para o valor por metro quadrado, responde pela necessidade que a Legislação Municipal impõe ao Município de adotar um valor padronizado por metro quadrado que será "afetado" pela tipologia construtiva registrada em nosso Cadastro, além de outros fatores que são considerados para o cálculo de IPTU. Sistema de pontos atribuídos pelos padrões construtivos.

Também é lícito referir que a fórmula de cálculo do IPTU, de acordo com a Legislação Municipal vigente, leva em conta as características construtivas de cada imóvel, ponderando, esse valor referencial do CUB adotado, pelas especificidades dos imóveis, com um conjunto de 11 fatores (das fundações ao telhado) que, somados, fornecerão a pontuação do imóvel para fins de cálculo do IPTU. Além disso, a legislação atual adota, como valor do ponto, respectivamente 40% do CUB SINDUSCON PP4 N para imóveis de alvenaria e 25% para imóveis de madeira, evidenciando que o valor adotado, a partir da referência oficial do CUB é uma "base de cálculo" e que qualquer um dos valores da tabela do CUB poderia ser adotado, com efeito muito parecido (desde que ajustados os percentuais propostos, claro).

O Município não apresenta um Cadastramento que leve em conta a tipologia dos imóveis de acordo com a Classificação proposta pelo CREA, de forma que, para adotar essa forma de cálculo, toda a Legislação a respeito do IPTU deveria ser "revista".

Sant'Ana do Livramento completa, dia 30 de julho, 199 anos e a tipologia referida, adotada pelo CREA – SINDUSCON para melhor estratificar os imóveis e os padrões construtivos foi proposta em 2006.

Desse modo, o Cadastro Municipal não dialoga com essa estratificação e o recadastramento e a classificação dos imóveis, além de uma alteração significativa em toda a Lei de IPTU, dessa forma, seriam premissas indispensáveis para a adoção dessa Classificação proposta pelo insigne Edil e que, ao nosso ver, poderia representar uma "evolução" no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Gabinete da Secretária

de Cadastro do Município, trazendo, efetivamente, mais justiça tributária como já referido anteriormente.

No entanto, nossa "base cadastral" não permite, atualmente, essa distribuição de frequência que informe "quais imóveis" são "de que padrão", tornando inviável a classificação proposta, sem a efetivação de um amplo recadastramento e alterações na base de cálculo.

Razão pela qual, em 2011, o Executivo "adotou" um Padrão definido de base de preços para o metro quadrado, baseado no CUB – SINDUSCON, mas simplificando para um Padrão Único, qual seja o PP4-N, por representar um dos custos planilhados e, dessa forma, utilizar a referência oficial, aguardando melhor oportunidade para, com o Georreferenciamento, recadastrar e assim, reclassificar os imóveis adotando tipologias mais amplas e específicas.

Nada podemos informar a respeito da "escolha" do padrão PP4-N pela PMSL em 2011, a não ser que a Legislação do Município foi criada com base em um Valor Único de CUB (anterior a 2006) e que outro valor poderia ser adotado como base.

Há, entre as metas do Executivo – SEFAZ, uma proposição de Georreferenciamento que custa, em valores atuais, algo em torno de 5 milhões de reais. O Executivo solicitou ao Legislativo, inclusive, em 2021, autorização para contrair um "financiamento" que tinha, entre outras finalidades o georreferenciamento, mas que, foi negado pelo Legislativo.

A SEFAZ aguarda os desdobramentos da contratação do SIAFIC para, ultrapassada essa etapa, definida a Empresa que dará suporte informatizado para o Município e, consequentemente a base para hospedagem do GEO, realizar o trabalho que permitirá, sem dúvidas, aplicar medidas de modernização como a proposta pelo nobre Edil.

Concluimos que, no momento, a alteração parcial na legislação proposta pelo Legislativo é inexecutável.

É o parecer.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2022.


Engenheiro Civil Miguel Pereira
CREA RS107435
Matrícula 22246-1



**Câmara Municipal de
Sant'Ana do Livramento**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 30/2022

PROMOVENTE:
VER. ENRIQUE CIVEIRA

ASSUNTO:
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 2º DA LEI Nº 6.004 DE
24 DE AGOSTO DE 2011.**

DESPACHO: EM PAUTA EM 21/02/2022

R. Sen. Salgado Filho 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 324 8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 06/08/2022
Secretário

---/2022

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Altera o Art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de Agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB/RS, conforme tabela abaixo, vigente no mês de Julho de cada exercício.

PROJETOS	Padrão de acabamento	Código
RESIDENCIAIS		
R - 1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	R 1-B
	Normal	R 1-N
	Alto	R 1-A
PP (Prédio Popular)	Baixo	PP 4-B
	Normal	PP 4-N
R - 8 (Residência Multifamiliar)	Baixo	R 8-B
	Normal	R 8-N
	Alto	R 8-A
R - 16 (Residência Multifamiliar)	Normal	R 16-N
	Alto	R 16-A
PIS (Projeto de Interesse Social)		PIS
RPQ1 (Residência Popular)		RP1Q
COMERCIAIS		
CAL- 8 (Comercial Andar Livres)	Normal	CAL 8-N
	Alto	CAL 8-A
CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 8-N
	Alto	CSL 8-A
CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 16-N
	Alto	CSL 16-A
GI (Galpão Industrial)		GI



CÓDIGO E DESCRIÇÃO:

R1-B - Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

R1-N - Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).

R1-A - Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).

RP1Q - Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.

PIS - Residência Multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

PP4-B - Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

PP4-N - Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três Dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.



R8-B - Residência multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

R8-N - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.

R8-A - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

R16-N - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.

R16-A - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Sant'Ana do Livramento - RS, 97573-432
telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



CSL-31A e N - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

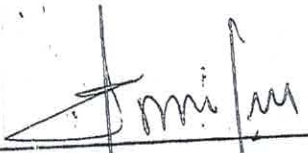
CSL-316 (A e N) - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

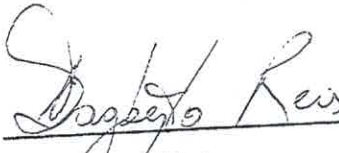
CAL-8 (A e N) - Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.

GI (Galpão Industrial) - Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Fevereiro de 2022.


Enrique Civeira - NENECO
VEREADOR - PDT


Dagberto Reis
VEREADOR - PT



JUSTIFICATIVA

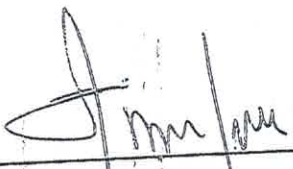
O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequação dos preços a meritos ao metro quadrado das construções, levando em conta o princípio da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual.

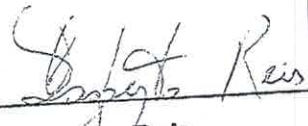
Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

O artigo 5º da Constituição Federal assegura mais do que uma igualdade formal perante a Lei, mas uma igualdade material que se baseia em determinados fatores. O que se busca é uma igualdade proporcional, pois não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais.

Considerando o acima exposto, fica evidenciado que não se pode definir um só padrão construtivo, como o CUB PP4-N, pois a maioria das construções tem padrão diferenciado, não devendo ser enquadrados todos com o mesmo parâmetro.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Fevereiro de 2022.


Enrique Civeira - NENECO
VEREADOR - PDT


Dgberto Reis
VEREADOR - PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.004, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre alterações nas Leis 2.870 de 27/12/1991 e 4.328 de 28/12/2001 e revogação da Lei 5.524 de 12/12/2008.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.870 de 27/12/1991, considerado com a alteração que lhe foi promovida pela Lei Municipal nº 4.328 de 28/12/2001, fica alterado em sua redação, passando ela a ser a seguinte:

§ 2º - A atualização dos valores do IPTU, taxa de lixo será feita em Julho de cada ano, para cobrança no exercício seguinte:

Art. 2º - Altera-se o caput do artigo 23 da Lei 2870 de 27/12/1991 que passa a ter a seguinte redação:

“A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB – Padrão Médio Popular Normal – Código PP4-N vigente no mês de julho de cada exercício”

Art. 3º - O artigo 34 da Lei 2870 de 27/12/1991 passa a ter a seguinte redação:

“O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado anualmente tendo por base a situação do imóvel em julho do exercício anterior”

Art. 4º - O § 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.870 de 27/12/1991, considerado com a alteração que lhe foi promovida pela Lei Municipal nº 4.328, de 28/12/2001, fica alterado em sua redação, passando ela a ser a seguinte:

§ 1º - A redução de que trata a alínea “a” inciso II, deverá ser requerida até 30 de junho do exercício imediatamente anterior ao do lançamento”.

Art. 5º - Revoga-se o § 2º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.870, de 27/12/1991, considerado inclusive com a alteração que lhe foi promovida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.328, de 28/12/2001.

Art. 6º - Revoga-se o artigo 20 da Lei 2870 de 27/12/1991.

Art. 7º - Revoga-se a Lei 5524 de 12/12/2008.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Agosto de 2011.

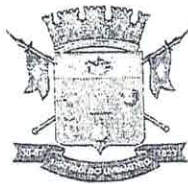
WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THOMAZ GUILHERME**

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, parecer da procuradoria jurídica do projeto de lei 30/2022 para continuidade de sua tramitação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 08 de março de 2022.

Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PTB

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal



Vereador
**THOMAZ
GUILHERME**
#falafilho

SEJAM NOSSAS
REDES SOCIAIS

PTB

(55) 9 8438-7446
gabinetevereadorthomaz@gmail.com
R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP: 97.573-432
Telefone: (55) 3241-8600



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 012/2022

Projeto de Lei nº 030/2022, que “Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de agosto de 2011”. Constitucionalidade condicionada ao regramento do art. 113 da ADCT.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Vereador Thomaz Guilherme, fls. 09, datada de 08/03/2021, acerca do PL nº 030/2022, que “Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de agosto de 2011”. Recebida a solicitação de parecer em 10/03/2021. Autuado e rubricado até fls. 09.

Em linhas gerais, o PL nº 030/2022 altera os critério de fixação do metro quadrado da construção, para fins de incidência de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fixando uma série de padrões construtivos em substituição ao único que é utilizado, CUB PP4-N. A lei que se pretende alterar encontra-se em fls. 07.

A instituição do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) está prevista expressamente junto à Constituição Federal, vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

Não há dúvidas sobre a competência do Poder Legislativo em relação às leis tributárias, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 148.496-9-SP, de Diadema, SP, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADInMC 2.392-ES, rel. Min. Moreira Alves, 28.3.2001.(ADI-2392), conforme segue:

TRIBUTÁRIO, ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA VALIDADE DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE EXCLUIU DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO A INICIATIVA DE LEI TRIBUTÁRIA, ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 2º, 59 E 69 DA

Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento, RS - CEP: 97573-432
Fone: (55) 3241-8600 - Fax: (55) 3241-8600



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

C.F. O ordenamento jurídico vigente não contém disposição que contemple a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo em matéria tributária. Agravo regimental improvido." VOTAÇÃO: UNÂNIME (publicado na LEX 208/174)

Reserva de Iniciativa e Matéria Tributária Considerando que não há reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para a propositura de leis referentes à matéria tributária, o Tribunal indeferiu pedido de medida cautelar em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Espírito Santo contra a Lei 6.486/2000, do mesmo Estado, que, alterando o art. 3º da Lei 3.829/85, reduziu o valor da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. À primeira vista, o Tribunal entendeu não haver relevância jurídica na tese de inconstitucionalidade em que se alegava ofensa ao art. 61, § 1º, II, b, da CF - que confere ao Presidente da República a iniciativa privativa das leis que disponham sobre "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;" -, dado que tal dispositivo refere-se exclusivamente aos territórios federais. Precedentes citados: ADInMC 2.304-RS (DJU de 15.12.2000); ADInMC 352-DF (DJU de 8.3.91). ADInMC 2.392-ES, rel. Min. Moreira Alves, 28.3.2001.(ADI-2392)

Sem dúvidas que a proposição em comento traz à baila a aplicação da justiça tributária, atendendo aos princípios constitucionais da isonomia e da capacidade tributária.

Todavia, de antemão, não há como se ter conhecimento de antemão se haverá implemento ou diminuição de receita¹, o que, nessa segunda situação, acarretaria a incidência de dispositivo específico

¹ A título exemplificativo: "A proposição legislativa que disponha sobre descontos no IPTU deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal daí decorrente, mormente porque a isenção não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento, de forma a colocar em risco o equilíbrio da frágil equação de receita e



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

O que deve ser evitado é que seja descumprida a disposição contida no art. 113 do ADCT: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo², é pela constitucionalidade do PL em voga, todavia, condicionada ao regramento do art. 113 da ADCT, ou seja, desde que não ocorra renúncia de receita, o que se recomenda que seja objeto de análise.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas da análise do PL.

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2022.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

despesas orçamentárias (art. 14 da LC n. 101/2001, art. 163 e seguintes da CF/88, art. 113 do ADCT e art. 8º, 19 da CE/88” (ADI n. 70078689817, rel. Des. Eduardo Uhlein, Tribunal Pleno, julgado em 10.12.2018).

² STF. MS 24073.



APROVADO
Comissão de Constituição, Justiça e
Assuntos Internacionais
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 22/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THOMAZ GUILHERME

Presidente

Gilbert Gisler
Gilbert Gisler
Vereador PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Poder Legislativo Municipal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária 30/2022

Promovente: Vereador Enrique Civeira

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART.2º DA LEI Nº6.004 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

PARECER

A comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Thomaz Guilherme Goia Alves, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria quanto a LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE, nada opõe ao projeto analisado.

Ressalto que conforme parecer nº 012/22 da procuradoria desta casa, que não ocorra o descumprimento da disposição contida no art.113 da ADCT, ou seja, desde que não ocorra renúncia de receita, o que se recomenda que seja objeto da análise.

Desta forma, recomendo sua TRAMITAÇÃO e posterior APROVAÇÃO, pelos demais pares deste legislativo.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2022.

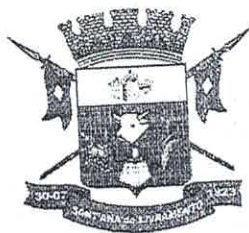
Thomaz Guilherme Goia Alves

Vereador PTB

Thomaz Guilherme
Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal

Vereador
THOMAZ GUILHERME
#falafilho

SE ENCONTRE NÓSSAS REDES SOCIAIS
PTB
(55) 9 8438-7446
gabinete.vereador.thomaz@gmail.com
R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento/RS - CEP: 97.573-432
Telefone: (55) 3241-8600



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE - CIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração no art. 2º da Lei nº 6.004 de 24 de Agosto de 2011.

REQUERIMENTO Nº —

O vereador Rafael de Castro designado relator pela Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade - CIA - no PLO nº 30/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio desta solicitar o presente REQUERIMENTO:

- Considerando o parecer nº 12/22 da procuradoria jurídica desta casa, requer seja anexado ao projeto parecer técnico contábil para esclarecimentos sobre eventual incidência de implemento ou diminuição de receita.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Março de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Rafael de Castro
Vereador PSB

PSB



PARÉCISA 113
CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS
PROTÓCOLO Nº 1386
EM 29/03/22

Solicitação de Documentos
para o Executivo:
Expedido Ofício Nº 131
Em 29/03/2022

REITERANDO PEDIDO
Expedido Ofício Nº 169
Em 28/04/2022

REITERANDO PEDIDO
Expedido Ofício Nº 231
Em 03/06/2022

RECEBIDO EM
29/03/2022
AS 10 h 10 min
KWP

Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

022/2022

REQUERIMENTO

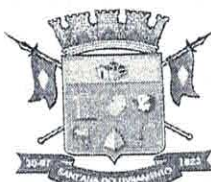
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Art. 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita a apreciação do Projeto de Lei nº 030/2022, que "Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei Nº 6004 de 24 de agosto de 2011", devido ao fato de terem se passado mais de 60 dias de tramitação do mesmo nesta Casa.

Santana do Livramento, 04 de Julho de 2022.

Enrique Civeira - NENECO
VEREADOR - PDT

Dagberto Reis
Atuação e Compromisso

Vereador PT
Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração no Art. 2º da Lei nº 6.004, de 24 de agosto de 2011.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei nº 6.004, de 24 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB/RS, conforme tabela abaixo, vigente no mês de julho de cada exercício.

PROJETOS	Padrao de acabamento	Código
RESIDENCIAIS		
R - 1 (Residência Unifamiliar)	Baixo	R 1-B
	Normal	R 1-N
	Alto	R 1-A
PP (Prédio Popular)	Baixo	PP 4-B
	Normal	PP 4-N
R - 8 (Residência Multifamiliar)	Baixo	R 8-B
	Normal	R 8-N
	Alto	R 8-A
R - 16 (Residência Multifamiliar)	Normal	R 16-N
	Alto	R 16-A
PIS (Projeto de Interesse Social)		PIS
RPQ1 (Residência Popular)		RP1Q
COMERCIAIS		
CAL- 8 (Comercial Andar Livres)	Normal	CAL 8-N
	Alto	CAL 8-A
CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 8-N
	Alto	CSL 8-A
CSL- 16 (Comercial Salas e Lojas)	Normal	CSL 16-N
	Alto	CSL 16-A
GI (Galpão Industrial)		GI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO:

R1-B - Residência unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

R1-N - Residência unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).

R1-A - Residência unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).

RP1Q - Residência unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIS - Residência Multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

PP4-B - Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.

PP4-N - Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três Dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.

R8-B - Residência multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.

R8-N - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.

R8-A - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

R16-N - Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

R16-A - Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.

CSL-8 (A e N) - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

CSL-16 (A e N) - Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.

CAL-8 (A e N) - Edifício comercial andares-livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.

GI (Galpão Industrial) - Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração